



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 30/09/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 1.002/2020
(DE 29 DE SETEMBRO DE 2020)

“Dispõe sobre a criação do Projeto “Praias Limpas”, com a instalação de lixeiras e avisos educativos nas praias do Município de Barra dos Coqueiros e determina outras providências.

Autora: Vereadora Greissy Cristina Fagundes Silva de Araujo

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra dos Coqueiros o Projeto “Praias Limpas”, que tem como Objetivo precípua de fomentar a limpeza das praias da Cidade, podendo o Município estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas e placas indicativas nos espaços públicos, com direito a publicidade.

Art. 2º - São objetivos do projeto “Praias Limpas”:

I- A preservação da limpeza das praias;

II — A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras nas praias;

IV — Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI — Preservar o meio ambiente;

VII — Conscientizar a população sobre a importância de ter praias limpas em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Barra dos Coqueiros uma cidade turística;

VIII — Garantir a integridade física:

Art. 3º - Fica a cargo do Município de Barra dos Coqueiros instalar lixeiras, do tipo “coleta seletiva de lixo reciclável”, contendo as opções de lixo tipo papel, metal, plástico, vidro e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

orgânico. Além da instalação, o Município deverá promover a manutenção das lixeiras, para que estejam sempre aptas à utilização.

Parágrafo primeiro. As lixeiras deverão ser instaladas ao longo das praias com cores padronizadas, contendo a inscrição do projeto “Praias Limpas”.

Parágrafo segundo. Deverá ter lixeiras, no mínimo, a cada 300 m (trezentos metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º- Fica a cargo Município de Barra dos Coqueiros afixar, em locais visíveis placas educativas do uso da lixeira e da preservação ao meio ambiente, contendo a inscrição do projeto “Praias Limpas”.

Art. 5º- Fica instituída entre o dia 1º ao dia 7 de dezembro a semana do projeto “Praias Limpas”, iniciando uma campanha municipal nas escolas, redes sociais gerenciadas pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, bem como campanhas informativas a serem realizados por agentes públicos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Fiscalização, nas Praias do Município de Barra dos Coqueiros/SE, e com os comerciantes locais.

Art. 6º- O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras serão realizados pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 7º- O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 8º- O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de Setembro de 2020.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito